



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria 037/2018, de 27 de dezembro de 2018, vem justificar a contratação de empresa especializada na prestação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para preparação de servidores públicos envolvidos no processo de contratações públicas desde o planejamento até a fiscalização contratual e a empresa **MENDONÇA BRAGA CAPACITAÇÃO LTDA**, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

1. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de DISPENSA e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

A licitação pode ser definida como o meio através do qual a Administração contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, buscando, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos):

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

2. **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

a) **RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS** – Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93:

**CONSIDERANDO** que empresa possui experiência no ramo de treinamento e aperfeiçoamento, e que o valor encontra-se dentro do conceito de dispensa previsto na legislação vigente, vejamos suas qualificações;

**CONSIDERANDO** que a empresa **MENDONÇA BRAGA CAPACITAÇÃO LTDA** realiza eventos tendo como palestrante o Professor MARTHA ELIZABETH ARAÚJO DE

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



MENDONÇA BRAGA, a qual é Bacharela em Administração com ênfase em Análise de Sistemas pela Universidade Tiradentes – UNIT/SE. Pós graduada em Direito Público pela Universidade Anhanguera – UNIDERP. Pós graduada em Estratégia e Marketing Empresarial pela Universidade Tiradentes – UNIT/SE. Pós graduada em Licitações e Contratos pela Faculdade Amadeus – FAMA/SE. A supracitada professora já ministrou diversos cursos na área como: Licitações e Contratos; Pregão; A correta utilização do sistema de registro de preços; Formação de Pregoeiro; Elaboração de termos de referência – Sistema de registro de preço.

Ademais, o curso será desenvolvido abordando o processo de contratações públicas desde o planejamento até a fiscalização contratual.

**b) JUSTIFICATIVA DO PREÇO** – Art. 26, Parágrafo Único, Inciso III, da Lei nº 8.666/93:

**CONSIDERANDO** que o valor contratual a ser pactuado é o atualmente vigente no mercado de trabalho, no que diz respeito à execução de serviços atinentes à treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em se tratando de uma Empresa deste porte. Verificamos, conforme documentos acostados aos autos do processo, que o preço cobrado pela contratada encontra-se em conformidade com os praticados no mercado.

No que concerne a justificativa do preço apresentada pela empresa **MENDONÇA BRAGA CAPACITAÇÃO LTDA**, verificamos, conforme documentos acostados aos autos do processo, que o preço cobrado pela contratada encontra-se em conformidade com os praticados no mercado.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contratação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal revela-se como providência louvável da Administração Pública, na medida em que se busca o aprimoramento dos servidores públicos através dos cursos desenvolvidos por escolas e profissionais de qualidade reconhecida, promovendo-se a atualização e especialização do corpo administrativo, tendo-se em foco a melhoria na prestação do serviço público em cumprimento ao próprio princípio constitucional da eficiência. Ainda, de acordo com Acórdão publicado pelo Tribunal de Contas da União, há a orientação pela adoção de programa continuado de treinamento. O investimento em capacitação de qualidade é essencial para evitar possíveis irregularidades nas aquisições. O entendimento está no recente Acórdão 1007/2018-Plenário do TCU, de Relatoria da Ministra Ana Arraes. O documento determina a adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais que atuam na área de licitações e contratos, inclusive quanto ao correto uso dos sistemas operacionais aplicáveis.

Por todas as razões já expostas acima, é imperioso que sejam adotadas as medidas cabíveis, a fim de assegurar a contratação da empresa **MENDONÇA BRAGA CAPACITAÇÃO LTDA**, cujo CNPJ 33.469.326/0001-11.

O curso será ministrado de **13/01/2020 à 22/01/2020**, sendo o valor proposto de **RS 9.000,00 (nove mil reais)**, compatível com o valor de mercado e praticado para outros entes. E despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária: 01 – Câmara Municipal de Barra

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 – CEP: 49140-000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

dos Coqueiros; 6342 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal; 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica; FR 10010000.

Cumprido, portanto os requisitos exigidos na supracitada Lei, encaminham-se a presente Justificativa à ratificação do Excelentíssimo Sr. Presidente, a ser posteriormente publicada para que produza seus efeitos legais.

Barra dos Coqueiros/Se, 19 de dezembro de 2019.

*Débora Regina Xavier Vieira*  
**Débora Regina Xavier Vieira**  
**Presidente**

*Alaíde Ferreira*  
**Alaíde Ferreira**  
**Membro**

*Clesy Mary Rodrigues dos Santos*  
**Clesy Mary Rodrigues dos Santos**  
**Membro**

*Gerson Batista Teles Junior*  
**Gerson Batista Teles Junior**  
**Membro**

**CERTIDÃO**

Certifico que a **Justificativa de Dispensa** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta Câmara para conhecimento geral.

Barra dos Coqueiros/Se, 19 de dezembro de 2019.

*Débora Regina Xavier Vieira*  
**Débora Regina Xavier Vieira**  
**Presidente da C.P.L.**